



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.457 /2021.

*Reconhece os serviços prestados pelos Centros de Formação dos Condutores (autoescolas) como essenciais para a cidade de Pirapora.*

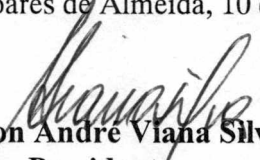
A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

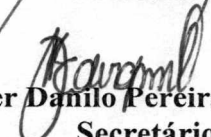
**Art. 1º.** Os serviços prestados pelos Centros de Formação dos Condutores (autoescolas) são reconhecidos como atividades essenciais na cidade de Pirapora na calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19.

**Parágrafo único** – Como atividades essenciais, não estão sujeitas à suspensão ou interrupção, devendo observar os protocolos de segurança estabelecidos para o funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 10 de maio de 2021.

  
**Klebson André Viana Silva**  
Presidente

  
**Eder Danilo Pereira da Silva**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2021**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Maio de 2021.

  
**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**  
Prefeito de Pirapora